PROJETO DE LEI Nº 092/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibições com legenda em filmes nacionais e estrangeiros nas salas de cinema do Município de Teófilo Otoni-MG.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Fica obrigatória a exibição de filmes, nacionais ou estrangeiros, dublados ou não, com legendas em português em todas as salas de cinema do Município de Teófilo Otoni-MG.

§1º - O objetivo desta Lei é possibilitar adequado acesso aos deficientes auditivos às exibições cinematográficas.

§2º - Caso o estabelecimento possua duas ou mais exibições do mesmo título em intervalo que não ultrapasse 01 (uma) hora entre uma exibição e outra, a obrigatoriedade se aplicará a apenas um dos títulos.

Art. 2º - O descumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

a) Multa de 1000 UFIR – Municipal

a) Multa de 2000 UFIR – Municipal, em caso de reincidência;

c) Suspensão do Alvará de Funcionamento, por até 90 (noventa) dias, em caso de 2ª reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa;

d) Cassação do Alvará de Funcionamento em caso de 3ª reincidência, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão 120 (cento e vinte dias) para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni,

Fábio Lemes de Souza

Presidente Câmara Municipal

Autoria: Vereador Filipe Costa - PSD